

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

MENSAGEM - 112025

Código de validação: 48A3510895

(relativo ao Processo 265352020)

A Sua Excelência a Senhora
Deputada IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Local

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação de vara judicial e altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e dá outras providências.

A proposta visa à criação da 3^a Vara da Comarca de Grajaú, de entrância intermediária, comarca que abrange municípios com expressiva presença de comunidades indígenas — circunstância que acentua a complexidade das demandas judiciais, especialmente as relacionadas a direitos coletivos, territoriais e culturais. Soma-se a isso a relevância econômica da região, destacada pela expressiva produção de gipsita — com mais de cinquenta indústrias de gesso instaladas — e pelo agronegócio em franca expansão, notadamente nas cadeias da pecuária, soja e milho, conforme relatado pelos magistrados titulares da comarca.

As duas varas atualmente instaladas acumulam elevado acervo processual, comprometendo a celeridade e a eficiência da prestação jurisdicional. A criação de uma terceira unidade judicial revela-se, portanto, providência necessária para o adequado equilíbrio na distribuição de feitos e o aprimoramento do atendimento ao jurisdicionado.

A iniciativa fundamenta-se em estudos técnicos elaborados pela Coordenadoria de Planejamento da Corregedoria-Geral da Justiça (PARECER-



MENSAGEM - 112025 / Código: 48A3510895
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

CPAJPGCGJ – 102019) e pela Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da Estratégia (INFORMA-COACE – 22025), os quais evidenciam o crescimento contínuo da demanda e a necessidade de reforço estrutural.

A Corregedoria-Geral da Justiça manifestou-se favoravelmente à criação da nova unidade (DECISÃO-GCGJ – 9922019), destacando o volume processual, a taxa de congestionamento e o alinhamento da medida às metas e diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

Ressalte-se, ainda, que a proposta observa integralmente os limites de despesa com pessoal fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado no Despacho da Diretoria Financeira (DESPACHO-DFIN – 7162025), assegurando plena viabilidade orçamentária.

A matéria foi analisada e aprovada pela Comissão de Divisão e Organização Judiciária e Assuntos Legislativos (ATA-GVP – 72022) e, posteriormente, referendada pelo Plenário deste Tribunal, em sua 3ª Sessão Plenária Administrativa, realizada em 16 de março de 2022 (DPA – 652022).

Diante do exposto, e considerando plenamente justificada a medida, submeto a presente iniciativa à apreciação do Parlamento Estadual, na expectativa de que mereça a habitual atenção e acolhimento dessa Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/10/2025 10:09 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)



MENSAGEM - 112025 / Código: 48A3510895
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de vara judicial, altera dispositivos da [Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991](#) (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a 3ª Vara da Comarca de Grajaú.

Art. 2º Ficam alterados os incisos X e XI do art. 7º da [Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991](#) (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

X – Comarcas de Barra do Corda, Chapadinha, Grajaú, Itapecuru-Mirim, Lago da Pedra – três juízes cada uma;

XI – Comarcas de Araioses, Barreirinhas, Brejo, Buriticupu, Coelho Neto, Colinas, Coroatá, Estreito, João Lisboa, Maracaçumé, Porto Franco, Presidente Dutra, Rosário, Santa Helena, Santa Luzia, São Domingos do Maranhão, Tuntum, Tutóia, Vargem Grande, Viana, Vitorino Freire e Zé Doca – dois juízes cada uma;” (NR)

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 13-G da [Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991](#) (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13-G. Nas Comarcas de Barra do Corda, Barreirinhas, Chapadinha, Grajaú, Itapecuru-Mirim e Lago da Pedra os serviços judiciários serão distribuídos da seguinte forma.” (NR)

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro do Poder Judiciário do Estado do Maranhão:

- I - um cargo de juiz de direito de entrância intermediária;
- II - um cargo em comissão de secretário judicial, simbologia CDAS-05;
- III - um cargo em comissão de assessor de juiz, simbologia CDAI-01;
- IV - um cargo em comissão de assessor de administração, simbologia CDAI-03;
- V - um cargo efetivo de analista judiciário;
- VI - quatro cargos efetivos de técnico judiciário.

Art. 5º O Poder Judiciário fará publicar o texto consolidado da [Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022](#), com a inclusão nos Anexos V e VI, dos quantitativos criados

nos termos do art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, XX DE XXXXXX DE XXXX, XXXº DA INDEPENDÊNCIA E XXXº DA REPÚBLICA.

**PROJETO DE CRIAÇÃO DA 3 ª VARA
DA COMARCA DE GRAJAÚ**

Autores:

Juiz Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva – 1ª Vara

Juiz Alessandro Arrais Pereira – 2ª Vara



**GRAJAÚ/MA
AGOSTO/2020**





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Nos últimos tempos, consoante se extrai do texto constitucional, mais precisamente, do art. 5º, LXXVII, art. 93, XXIII, da CRFB/88, um dos maiores desafios do Poder Judiciário é proporcionar à população uma prestação jurisdicional efetiva, célere e de qualidade.

Sob esse prisma, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabeleceu Metas Nacionais do Poder Judiciário, as quais representam



o compromisso dos tribunais brasileiros com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, buscando proporcionar à sociedade serviço mais célere, com maior eficiência, qualidade e uma maior aproximação com a comunidade.

Nessa perspectiva, o presente projeto traz arrazoado quanto a necessidade de criação e instalação, imediata, da 3^a Vara da Comarca de Grajaú, como também, nesse notório cenário de crise econômica, deflagrado pela pandemia instaurada em nosso país, atesta que a estrutura atual é capaz de abrigar sem maiores dispêndios a instalação da vindoura unidade jurisdicional, já que há espaço físico, sobretudo, diante de novos espaços adquiridos em razão da virtualização de processos físicos, força humana (servidores: auxiliares e técnicos – acordo entre os juízes quanto a distribuição da força laboral) e bens materiais (equipamentos e mobílias que facilmente poderiam ser solicitados ao Tribunal de Justiça, bem como racionalizada a utilização entre as três unidades), cabendo ressaltar a melhoria da estrutura predial proporcionada pela recente reforma realizada, onde se conclui que a criação/instalação se dará com custo mínimo ao Tribunal de Justiça, e, por consequência, será de suma importância aos jurisdicionados, operadores do direito, servidores e magistrados, haja vista que trará racionalidade nas atribuições desempenhadas, garantindo uma maior especialidade das matérias, melhor distribuição da força de trabalho, delineando uma prestação jurisdicional muito mais célere e com qualidade.

De mais a mais, com o propósito de contribuir com a boa e



transparente gestão de Vossa Excelência, sempre pautado no compromisso com a prestação jurisdicional célere e eficiente, vimos, com o devido respeito, por intermédio do presente instrumento, expor a realidade da Comarca de Grajaú/MA, de Entrância Intermediária, a fim de que seja apreciada a **CRIAÇÃO DA 3ª VARA**, em atenção ao disposto no art. 93, inciso XIII, da CF (o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população).

Pois bem.

A histórica Comarca de Grajaú é composta por três termos judiciários: Grajaú (sede), Formosa da Serra Negra e Itaipava do Grajaú (Termos Judiciários). Segundo dados do IBGE, o somatório dos três municípios perfaz o expressivo quantitativo de aproximadamente **104.673** (cento e quatro mil, seiscentos e setenta e três) habitantes. Esse universo de jurisdicionados é distribuído às duas varas aqui instaladas, o que perfaz em um cálculo rápido, a proporção de 01 (um) magistrado para 52.336 (cinquenta e dois mil trezentos e trinta e seis) jurisdicionados.

Portanto, uma das maiores proporções do nosso Estado entre Jurisdicionado / Juiz.

Para uma melhor visualização de tais números, a Comarca apresenta os seguintes indicadores sociogeográficos:



6.1) GRAJAÚ:

Características geográficas	
<u>Área</u>	8.863,570 km ²
<u>População</u>	69.527 hab. <u>IBGE/2019(estimada)</u>
Indicadores	
<u>PIB</u>	R\$ 671.916,36 mil (<u>MA: 16º</u>) – <u>IBGE/2017</u>
<u>PIB per capita</u>	R\$ 9.705,29 <u>IBGE/2017</u>

6.2) FORMOSA DA SERRA NEGRA:

Características geográficas	
<u>Área</u>	3.690,610 km ²
<u>População</u>	19.089 hab. <u>IBGE/2019(estimada)</u>
Indicadores	
<u>PIB</u>	R\$ 132.155,97 mil (MA: 112º) <u>IBGE/2017</u>
<u>PIB per capita</u>	R\$ 6.956,68 <u>IBGE/2017</u>

6.3) ITAIPAVA DO GRAJAÚ:



Características geográficas

<u>Área</u>	1.238,916 km ²
<u>População</u>	16.057 hab. <u>IBGE/2019</u> <u>(estimada)</u>

Indicadores

<u>PIB</u>	R\$ 78.765,27 mil (MA: 158º) <u>IBGE/2017</u>
------------	--

<u>PIB per capita</u>	R\$ 4.920,06 IBGE/2017
-----------------------	------------------------

TOTAL DE HABITANTES DA COMARCA DE GRAJAÚ =

104.673 habitantes (três municípios).

Acrescente-se, ainda, que a comarca possui uma das maiores extensões territoriais do Estado do Maranhão, com logradouros distantes 160 (cento e sessenta) km de nossa sede, com diversas áreas indígenas, o que, por vezes, inviabiliza a celeridade nas intimações, ocasionando o retardo no andamento de alguns feitos em face da notória dificuldade de cumprimento das diligências.

Nesse contexto, com relação à demanda judicial, observa-se que nos anos de 2017 a 2019, foram distribuídos nas duas Varas da Comarca de Grajaú um total de 10.032 processos novos, portanto, com média de 279 (duzentos e setenta e nove) processos novos por mês, conforme relatórios em anexo (extraídos a partir dos sistemas



processuais Themis PG, JE, VEP, Projudi e PJE), obtidos perante o setor de Estatística da CGJMA.

Ademais, segundo informa a OAB local, o número de advogados militantes na comarca seria de aproximadamente 109 (cento e nove), conforme declaração anexa.

Esse número tende a aumentar com a instalação do Curso de Direito em Grajaú no ano vindouro.

Portanto, a comarca em apreço possui número elevado de jurisdicionados, advogados e distribuição alta, acrescida de uma extensão territorial significativa.

Registrarmos, por pertinente, que **o objetivo do presente Projeto é a demonstração da sobrecarga de trabalho das 2 (duas) Varas da Comarca de Grajaú**, especialmente ao se comparar com Comarcas de porte idêntico, que foram contempladas com a criação e instalação de novas varas.

Nessa ordem de ideias, apresentamos, abaixo, **o quadro da distribuição das Varas de Grajaú nos anos de 2017 a 2019:**

COMARCA DE GRAJAÚ				
VARA/ANO	2017	2018	2019	Total por





Estado do Maranhão
 Poder Judiciário
 CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 2ª VARA DE GRAJAU

				Vara
1ª Vara	1.833	1.331	1.616	4.780
2ª Vara	1.829	1.592	1.831	5.252
Total por Ano	3.662	2.923	3.447	10.032

À guisa de ilustração, conforme se extrai dos números acima, percebe-se que houve um número expressivo de processos distribuídos na Comarca, especialmente nos anos de 2017, 2018 e 2019, devendo os números desse ano (2020) seguirem a mesma tendência, o que vem provocando uma manifesta sobrecarga nos serviços das Secretarias Judiciais e Gabinetes de cada uma das unidades jurisdicionais, que passaram a movimentar um volume cada vez maior de processos, somados ao acervo passivo o qual já era historicamente elevado, exigindo um esforço hercúleo dos magistrados e servidores lotados nesta Comarca, o que inclusive já foi alvo de reconhecimento por ocasião da visita estratégica realizada pelo então Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Marcelo Carvalho Silva, nessa comarca, no período de 29 e 30 de novembro de 2018, com a finalidade de conhecer a situação das unidades *in loco*, após levantamento de dados feito por meio do Diagnóstico da Unidade Judicial – DUJ.

Ao final da aludida visita estratégica, o então Corregedor Geral de Justiça externou irrestrito apoio para a criação e instalação da 3ª Vara



(vide Relatório de Visita Estratégica, mais precisamente no item 6. Determinações Imediatas do Corregedor Geral de Justiça, ora acostado).

Por pertinente, transcreve-se esse fragmento do relatório:

“(..) 6 – DETERMINAÇÕES IMEDIATAS DO CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

- Relatou a situação estrutural do Fórum ao Presidente do Tribunal, que prontamente determinou o envio de equipe da Diretoria de Engenharia para inspeção técnica e reparo emergencial;
 - **Apoio para a criação e instalação da 3ª vara;**
 - Apoio para transporte dos processos históricos;
 - Inclusão da Comarca no seletivo de residentes e estagiários.
- São Luís-MA, 30 de novembro de 2018.
Desembargador Marcelo Carvalho Silva
Corregedor Geral da Justiça.” (grifou-se)

Registre-se, que em uma análise comparativa com comarcas que possuem população semelhante à de Grajaú, estas possuem quantitativo bem maior de varas instaladas, haja vista que apenas dois magistrados judicam para aproximadamente **104.673** (cento e quatro mil seiscentos e setenta e três) jurisdicionados nesta comarca, somado ao alto índice de litigiosidade e distribuição de processos, o que evidencia uma notória desproporção de juízes e servidores para o quantitativo de jurisdicionados e volume processual.

Some-se a tudo isso o valor histórico da comarca de Grajaú, uma das primeiras do nosso Estado, a qual no transcorrer dos séculos sofreu sucessivos desmembramentos, sendo inegável a sua condição proeminente no Judiciário maranhense como verdadeiro “berço das comarcas interioranas”. Nesse sentido, segue em anexo a narrativa



histórica, intitulada “A Comarca de Grajaú”, de autoria do advogado, Dr. João Batista Santos Guará, OAB/MA 2565.

Ademais, as comunidades indígenas representam parcela significativa do jurisdicionado local, o que causa sensível impacto na atuação jurisdicional, dada a complexidade e natureza das lides distribuídas no foro local.

De mais a mais, conforme PIB das cidades que compõe a comarca, afere-se a notória importância econômica para o Estado do Maranhão, sendo polo produtor de gipsita (com mais de 50 indústrias de gesso), além de agronegócio em franca expansão (pecuária, soja, milho, dentre outras).

Com efeito, Grajaú concentra diversas instituições de ensino, constituindo-se atualmente em verdadeiro polo universitário e profissionalizante.

Acrescente-se, outrossim, que a Comarca de Grajaú é detentora de Cartório Eleitoral, presídio, duas serventias extrajudiciais de considerável porte, Promotoria de Justiça, Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MA, Delegacia de Polícia, 15^a Companhia Independente da Polícia Militar, agência do INSS, farta rede bancária, dentre tantas outras instituições atuantes.

Em consequência, essa junção de fatores gera uma distribuição cada vez maior, com feitos de toda a ordem e magnitude de



complexidade (possessórias, criminais, representações por atos infracionais, indenizatórias, violência doméstica, demandas de família, inventários, fazenda pública, ambiental, dentre tantos outros).

Nesses moldes, **resta evidente a necessidade da criação da 3ª Vara de Grajau**, visando o equilíbrio da Organização Judiciária e solução de um *deficit* estrutural, tendo em vista que comarcas com quantitativo menor de acervo processual, distribuição e população encontram-se contempladas com maior número de varas, sendo o jurisdicionado grajauense merecedor de referida atenção.

Como dito alhures, a estrutura física existente já comporta a instalação da nova unidade, não necessitando, a princípio, a locação de novo imóvel ou construção de novo prédio, ainda mais após a recente reforma das estruturas realizadas pelo setor de engenharia deste Egrégio.

O acervo de bens móveis (mesas, cadeiras, armários, estantes), como também equipamentos de informática poderão ser divididos entre as três unidades jurisdicionais.

Ademais, os magistrados signatários da presente firmaram acordo para disponibilizar à nova unidade, por meio de sistema de relotação, servidores (Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário) das respectivas unidades, bem como haverá a cessão de servidores do município, a fim de suprir as necessidades do novo Juízo. Logo, a folha de pagamento de pessoal dos servidores não será afetada, preservando



o orçamento financeiro previsto.

Portanto, Excelentíssimo Senhor Presidente, resta evidenciada a especificidade da Comarca de Grajaú, **sendo imperioso o reconhecimento da necessidade e da demanda para a criação e instalação da 3ª Vara de Grajaú**, de forma a atender os anseios de uma melhor prestação jurisdicional.

Feitas essas necessárias ponderações, somos sabedores das dificuldades financeiras suportadas pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, principalmente nesses difíceis tempos de pandemia e o esforço hercúleo para manter o equilíbrio fiscal e orçamentário, não obstante acreditamos na viabilidade da criação da 3ª Vara de Grajaú neste momento, especialmente diante da sensibilidade e responsabilidade de Vossa Excelência à frente da Administração do Tribunal de Justiça do Maranhão, mesmo que a instalação da nova vara esteja condicionada à posterior e efetiva disponibilidade de recursos.

Diante do exposto e tudo mais que consta do presente requerimento, os Juízes Titulares das 2 unidades jurisdicionais da Comarca de Grajaú, requerem a Vossa Excelência a apreciação e deferimento do presente pedido, **a fim de que seja aprovada a Criação da 3ª Vara da Comarca de Grajaú, enviando-se o respectivo Projeto de Lei para a Assembleia Legislativa.**

Termos em que pedimos e esperamos deferimento.





Grajaú, 17 de agosto de 2020.

ALESSANDRO ARRAIS PEREIRA
Juiz - Intermediaria
2ª Vara de Grajaú
Matrícula 146514

ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA
Diretor do Fórum da Comarca de Grajaú - Intermediária
1ª Vara de Grajaú
Matrícula 183038

Documento assinado. GRAJAÚ, 17/08/2020 18:59 (ALESSANDRO ARRAIS PEREIRA)

Documento assinado. GRAJAÚ, 17/08/2020 19:38 (ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA)

